

**PORTARIA ORDINATÓRIA Nº 04, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

Estabelece a prorrogação da suspensão do atendimento presencial nas 3 (três) unidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso, até o dia 30 de abril de 2021 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, no uso de suas atribuições legais e institucionais, que lhe confere o art. 35, inciso III da Lei 12.378/2010, art. 151, parágrafo XLV e art. 152 do Regimento Interno do CAU/MT,

Considerando a decisão na ação direta de inconstitucionalidade nº 1003497-90.2021.8.11.0000, da Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, determinou conforme dispositivo abaixo:

“(...) Ante todo o exposto, admito o aditamento da inicial e determino a renovação da ordem liminar, ad referendum pelo Órgão Especial, prevalecendo em todo o Estado de Mato Grosso, inclusive, no município de Cuiabá, as medidas restritivas impostas no Decreto Estadual n. 874, de 25 de março de 2021, advertindo-se expressamente os chefes dos Poderes Executivos Municipais que o não atendimento da ordem judicial ensejará a devida responsabilização, nos termos da lei. Serve a presente decisão como mandado. Ciência novamente às partes interessadas (Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso e Procuradoria-Geral de Justiça).”

Considerando que o Decreto nº 874, de 25 de março de 2021 “atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências e realiza classificação de riscos de Municípios, levando em consideração os níveis de gravidade como sendo: I - Baixo; II - Moderado; III – Alto e IV Muito Alto.

Considerando que os municípios de Sinop, Primavera do Leste e Cuiabá estão classificados como nível muito MUITO ALTO. Porquanto, o Decreto nº 874 de 25 de março de 2021 descreve que a manutenção do funcionamento apenas dos serviços públicos e atividades essenciais.

Considerando que o Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020 “regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.” e que o Decreto Federal, em seu art. 3º dispõe:

“Art. 3º As medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º. § 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles



indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

(...) LIV -atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

§ 2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais. ”

Considerando que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso é considerado como atividade acessória e de suporte a atividade essencial de construção civil e, portanto, se enquadrando no Decreto Federal nº 10.282/2020, devendo resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais

Considerando a restrição de horários de acesso e a proibição de permanência nas dependências do Edifício Xingu Business Center após o horário de expediente, constantes do Informativo 001/2021 de 05 de março de 2021.

Considerando que todas as medidas da Portaria Ordinatória CAU/MT nº 02/2021 e 03/2021 são emergenciais e poderão ser revistas a qualquer tempo pela Presidência e os atos complementares serão resolvidos pela Presidência e publicados via Portaria Ordinatória.

Considerando o crescente número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado de Mato de Grosso;

Considerando que o isolamento social é considerando a principal estratégia de proteção e prevenção para a não contaminação do COVID-19;

Considerando que uma gestão humanizada deve adotar as providências necessárias para conter a propagação do COVID 19 e manter os compromissos em preservar a saúde dos empregados, estagiários, prestadores de serviço, conselheiros, profissionais Arquitetos e Urbanistas, e demais agentes que atuam no âmbito do CAU/MT;

Considerando a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público desempenhado pelo CAU/MT e da administração de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais arquitetos e urbanistas e à sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a suspensão de Atendimento presencial que trata a Portaria Ordinatória nº 02/2021 e 03/2021 até o dia 30 de abril de 2021 nas três unidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso, que compreendem a sede do conselho em Cuiabá e os dois escritórios

descentralizados nos municípios de Sinop e Primavera do Leste.

Art. 2º Esta Portaria dispõe sobre medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso.

Art. 3º O funcionamento interno deste Conselho permanece inalterado, de modo que os serviços continuarão sendo prestados à sociedade e ao profissional, e o atendimento estará normal pelo e-mail atendimento@caumt.gov.br, *WhatsApp*, telefone móvel e fixo do CAU/MT.

Art. 4º Sugerir que os empregados e conselheiros intensifiquem as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para prevenção e combate a COVID-19, conforme segue:

- a) Lave com frequência as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão, ou então higienize com álcool em gel 70%. Essa frequência deve ser ampliada no ambiente de trabalho e quando estiver em outro ambiente público (prédios e instalações comerciais, etc), quando utilizar estrutura de transporte público ou tocar superfícies e objetos de uso compartilhado.

Como Fazer a Fricção Anti-Séptica das Mãos com Preparações Alcoólicas?

Friccione as mãos com Preparações Alcoólicas! Higienize as mãos com água e sabonete apenas quando estiverem visivelmente sujas!

Duração de todo o procedimento: 20 a 30 seg



Como Higienizar as Mãos com Água e Sabonete?

Higienize as mãos com água e sabonete apenas quando estiverem visivelmente sujas! Senão, friccione as mãos com preparações alcoólicas!

Duração de todo o procedimento: 40 a 60 seg



- b) Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com a parte interna do cotovelo. Não tocar olhos, nariz, boca ou a máscara de proteção fácil com as mãos não higienizadas.



- c) Se tocar olhos, nariz, boca ou a máscara, higienize sempre as mãos como já indicado.
- d) Mantenha distância mínima de 1 (um) metro e meio entre pessoas em lugares públicos e de convívio social. Adote um comportamento amigável sem contato físico.
- e) Higienize com frequência o celular e outros objetos que são utilizados com frequência (mesas, cadeiras, telefones, teclados e outros equipamentos).
- f) Não compartilhe objetos de uso pessoal como talheres, toalhas, pratos e copos.
- g) Mantenha os ambientes limpos e bem ventilados.
- h) Se estiver doente, evite contato próximo com outras pessoas, principalmente idosos e doentes crônicos, busque orientação pelos canais on-line disponibilizados pelo SUS ou atendimento nos serviços de saúde e siga as recomendações do profissional de saúde.
- i) Durma bem e tenha uma alimentação saudável.
- j) Recomenda-se a utilização de máscaras em todos os ambientes. As máscaras de tecido (caseiras/artesanais), não são Equipamentos de Proteção Individual (EPI), mas podem funcionar como uma barreira física, em especial contra a saída de gotículas potencialmente contaminadas.
- k) Utilização de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível;
- l) Não comparecer ao trabalho se estiver com sintomas da doença, como febre e sintomas respiratórios, informando imediatamente a Gerência Geral do CAU/MT. Cada caso será avaliado pela Gerência Geral em conjunto com a Presidência do CAU/MT e as medidas necessárias para obtenção de afastamento do empregado serão requeridos quando necessário.
- m) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

Art. 5º A Gerência Geral deve solicitar que seja ampliado a limpeza, higienização e desinfecção de banheiros, lavatórios e demais ambientes frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros e que a pessoa responsável verifique a cada duas horas se há nova necessidade de limpeza com produtos sanitizantes.



- a) As lixeiras também devem ser esvaziadas e higienizadas ao longo do dia, com o uso de luvas descartáveis de látex ou borracha pelo profissional que for manuseá-las.
- b) O mobiliário, bancadas e superfícies devem ser limpos com panos descartáveis e/ou toalha multiuso descartável.
- c) No caso de pisos, recomenda-se o uso de pano e toalhas descartáveis que devem ser exclusivamente destinados para este fim.

Art. 6º Todas as medidas desta Portaria são emergenciais e poderão serem revistas a qualquer tempo pela Presidência e os atos complementares serão resolvidos pela Presidência e publicados via Portaria Ordinatória.

Art. 7º Fica expressamente proibida a permanência dos empregados e estagiários do CAU/MT após às 18h20min, salvo autorização expressa da Presidência do CAU/MT.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, aplicando-se na sede do CAU/MT em Cuiabá e nos escritórios descentralizados nos municípios de Sinop e Primavera do Leste.

Cuiabá, MT 30 de março de 2021.

André Nör
Presidente do CAU/MT